



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI Nº 967

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompeia - autorizada a conceder a anistia das multas, juros, correção monetária, majorações e outros encargos incidentes nos impostos e taxas em débitos, que recaem sobre os prédios residenciais do Núcleo Bandeirantes, bem como, das propriedades das Instituições de Caridade e Filantrópicas desta cidade a saber: Lar Educacional das Obras Unidas da Sociedade São Vicente de Paulo; Instituto Nossa Senhora de Fátima da Congregação Franciscanas Alcantarinas; Lar da Criança Alice Araujo; Albergue Noturno - da Casa dos Espíritos Caibar Schutel; Roupieiro Nossa Senhora de Pompeia e Lions Clube de Pompeia.

ARTIGO 2º - O montante do débito dos impostos e taxas, a que se refere o artigo anterior, poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses a critério do contribuinte, com pagamento imediato da 1ª prestação, na data em que for pleiteado o parcelamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1974.



TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM DATA DE 24 DE SETEMBRO DE 1974.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.



GABRIEL GACARDI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO